



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001 constante do art. 1º da MP 785, de 2017, o seguinte parágrafo 11º:

O art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte parágrafo 11º:

“Art. 1º.....

§11º O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - GC – FIES terá a participação obrigatória de representantes das instituições de ensino superior privadas, assegurado pelo menos um membro representante de faculdade, um de centro universitário e um de universidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do FIES é destinada a estudantes de cursos superiores não gratuitos, portando aqueles ofertados por faculdades, centros universitários e universidades particulares.

São as instituições de ensino superior privadas que operacionalizam e estão em contato constante e direto com os estudantes, podendo assim entender suas reais necessidades e contribuir para o aprimoramento do FIES.

Fundamental a participação inclusive para legitimar as decisões tomadas no âmbito do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - GC – FIES, em especial considerando as relevantes atribuições conferidas pelas proposições feitas pela MP 785, DE 2017.

Sala da Comissão, ____ de _____ de ____

Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI



CD/17496.38944-54